

**Anexo II à Ata n.º 1/25**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Da fórmula de avaliação:

$$CF=(A\times 2+B\times 0,2+C\times 4+D\times 1,5+E\times 2,3)/10$$

em que:

CF = Classificação final;

A = Classificações académicas e de serviço;

B = Graduações obtidas em concursos;

C = Trabalhos científicos ou profissionais relevantes;

D = Atividade profissional;

E = Outros fatores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

**A. CLASSIFICAÇÕES ACADÉMICAS E DE SERVIÇO**

**A.1. CLASSIFICAÇÕES ACADÉMICAS**

Na valoração das classificações académicas é considerada a habilitação académica mais elevada, do seguinte modo:

- a) Doutoramento ..... 20
- b) Mestrado antes do processo de Bolonha com nota igual ou superior a 16 valores ou informação qualitativa superior a Bom ..... 17
- c) Mestrado segundo o processo de Bolonha com nota igual ou superior a 16 valores ou informação qualitativa superior a Bom ..... 16
- d) Mestrado antes do processo de Bolonha com nota entre 14 e 15 valores ou informação qualitativa de Bom ..... 15
- e) Mestrado segundo o processo de Bolonha com nota entre 14 e 15 valores ou informação qualitativa de Bom ..... 14
- f) Mestrado antes do processo de Bolonha com nota entre 10 e 13 valores ou informação qualitativa inferior a Bom ou sem menção quantitativa ou qualitativa ..... 13



g) Mestrado segundo o processo de Bolonha com nota entre 10 e 13 valores ou informação qualitativa inferior a Bom .....	12
h) Uma licenciatura antes do processo de Bolonha com nota igual ou superior a 16 valores .....	15
i) Uma licenciatura segundo o processo de Bolonha com nota igual ou superior a 16 valores .....	14
j) Uma licenciatura antes do processo de Bolonha com nota entre 14 e 15 valores .....	13
k) Uma licenciatura segundo o processo de Bolonha com nota entre 14 e 15 valores .....	12
l) Uma licenciatura antes do processo de Bolonha com nota entre 12 e 13 valores .....	11
m) Uma licenciatura segundo o processo de Bolonha com nota entre 12 e 13 valores .....	10
n) Uma licenciatura antes do processo de Bolonha com nota entre 10 e 11 valores .....	9
o) Uma licenciatura segundo o processo de Bolonha com nota entre 10 e 11 valores .....	8

## A.2. CLASSIFICAÇÕES DE SERVIÇO

São consideradas as últimas duas classificações de serviço, do seguinte modo:

a) Duas classificações de Muito Bom .....	19
b) Uma classificação de Muito Bom e uma classificação de Bom com distinção	18
c) Uma classificação de Muito Bom e uma classificação de Bom.....	16
d) Duas classificações de Bom com distinção.....	16
e) Uma classificação de Bom com distinção e uma classificação de Bom.....	14
f) Duas classificações de Bom.....	12
g) Uma classificação de Bom.....	10
h) Classificação inferior a Bom.....	0

Nota:

1. Para efeitos da avaliação dos candidatos no subfactor A.2, considera-se que:
  - i. No caso de uma ou as duas últimas classificações de serviço serem "Excelente", obtidas segundo o regime do SIADAP, será majorada em 1 valor;
  - ii. A classificação de serviço de "Desempenho Relevante", obtida segundo o anterior regime do "SIADAP", é considerada como sendo de "Muito Bom";

- iii. A classificação de serviço de “Desempenho Adequado” obtida segundo o anterior regime do “SIADAP”, desde que seja com uma pontuação igual ou superior a 3,5 pontos, é considerada como sendo de “Bom com distinção”;
- iv. A classificação de serviço “Bom”, obtida segundo o atual regime do “SIADAP” (que é igual ou superior a 3,5 pontos), é considerada como sendo de “Bom com distinção”;
- v. A classificação de “Desempenho Adequado” obtida segundo o anterior regime do “SIADAP”, desde que seja com uma pontuação inferior a 3,5 pontos, é considerada como sendo de “Bom”;
- vi. A classificação de serviço “Regular”, obtida segundo o atual regime do “SIADAP” (que é inferior a 3,5 pontos), é considerada como sendo de “Bom”.

2. *Vide* Nota final sobre inexistência de classificações de serviço.

O valor final deste elemento da fórmula é obtido mediante a média aritmética ponderada das duas classificações referidas em A.1 e A.2, atribuindo-se a A.1 a ponderação de 75% e a A.2 a ponderação de 25%.

## B. GRADUAÇÕES OBTIDAS EM CONCURSOS

Considera-se a melhor classificação obtida em concursos, em áreas relevantes para o exercício das funções de Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, a saber: concursos de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Administrativo e ao Tribunal de Contas, para professor agregado ou professor associado em instituição do ensino superior e em concursos na Administração Pública para cargos de direção superior e para auditores:

a) Classificação igual ou superior a 18 valores .....	20
b) Classificação inferior a 18 valores e igual ou superior a 16 valores .....	18
c) Classificação inferior a 16 valores e igual ou superior a 14 valores .....	16
d) Classificação inferior a 14 valores e igual ou superior a 12 valores .....	14
e) Classificação inferior a 12 valores e superior a 10 valores .....	12
f) Classificação igual ou superior a 9,5 e até 10 valores .....	10
g) Classificação negativa .....	0

Nota:

1. Para efeitos deste critério, quando esteja em causa concurso em que a classificação não seja quantitativa ou corresponda à mera colocação em lugar único, sem classificação, o júri procederá à ponderação adequada do resultado do concurso.
2. *Vide* nota final sobre inexistência de graduações obtidas em concursos.

C. TRABALHOS CIENTÍFICOS OU PROFISSIONAIS A AVALIAR SEGUNDO A SUA QUALIDADE, PROFUNDIDADE DE ANÁLISE, DIVERSIDADE, CRIATIVIDADE E RELEVÂNCIA PARA AS FUNÇÕES A EXERCER

C.1. Avaliação global dos trabalhos apresentados:

a) Excelente .....	20
b) Muito Bom .....	18 a 19
c) Bom com distinção .....	16 a 17
d) Bom .....	14 a 15
e) Suficiente .....	10 a 13
f) Insatisfatórios .....	0

C.2. Não junção de trabalhos .....	0
------------------------------------	---

D. ATIVIDADE PROFISSIONAL

D.1 Duração da atividade profissional:

a) Desempenho efetivo de cada uma das atividades profissionais previstas no ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso, globalmente considerada, por mais de 20 anos e até 25 anos .....	12
b) Desempenho efetivo de cada uma das atividades profissionais previstas no ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso, globalmente considerada, por mais de 15 anos e até 20 anos .....	11
c) Desempenho efetivo de cada uma das atividades profissionais previstas no ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso, globalmente considerada, por mais de 12 anos e até 15 anos .....	10
d) Desempenho efetivo de cada uma das atividades profissionais previstas no ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso, globalmente considerada, entre 10 anos e 12 anos .....	9
e) Desempenho efetivo da atividade profissional para os candidatos das alíneas b) e d) do ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso por mais de 7 anos e até 10 anos.....	8
f) Desempenho efetivo da atividade profissional para os candidatos da alínea b) do ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso até 7 anos .....	7
g) Desempenho efetivo da atividade profissional para os candidatos da alínea d) do ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso entre 5 e 7 anos .....	7
h) Sem atividade profissional (em relação aos candidatos da alínea b) do ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso) .....	0

Nota:

1. Para os candidatos da alínea b) do ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso, o exercício da respetiva docência ou de atividades profissionais diretamente ligadas ao objeto do doutoramento equivale ao desempenho efetivo de atividades profissionais.
2. Para os candidatos das alíneas c) e d) do ponto 6 do Aviso de Abertura do Concurso releva toda a carreira na Administração Pública para o desempenho efetivo da atividade profissional.

D.2. Valoração da experiência profissional, devidamente comprovada através de tarefas relevantes para o cargo a que se candidata ..... 0 a 8

Nota: Não são apreciados neste item os trabalhos já apreciados em C.

O valor final deste elemento da fórmula é obtido mediante a soma de D.1 e D.2.

#### E. OUTROS FATORES QUE RESPEITEM À IDONEIDADE E À CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO RELATIVAMENTE AO CARGO A PROVER

Neste fator o júri aprecia os elementos fornecidos pelos candidatos (v.g., outras habilitações académicas, outras provas curriculares ou outras experiências profissionais), ou outros elementos do conhecimento público, com relevância para o cargo a que se candidata, no que respeita à sua idoneidade e capacidade de adaptação, em especial ligados ao universo da fiscalização, controlo e jurisdição do Tribunal, à ética e disciplina da função, à utilização de tecnologias digitais e às competências linguísticas ..... 0 a 20

#### NOTA FINAL

Sempre que a atividade profissional do candidato não exigir *classificações de serviço*, esse subfactor será suprido pela média, reponderada em conformidade, dos restantes fatores e subfactores integrantes da fórmula. O mesmo valerá quando inexistirem graduações em *concursos*.

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de igualdade de classificação:

1. Para os candidatos que concorrem ao abrigo das alíneas a), c) e d) do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, preferem, sucessivamente, os candidatos com maior classificação do subfactor D.2; os mais antigos na categoria, na carreira ou na função pública;

A PRESIDENTE

2. Para os candidatos que concorrem ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, preferem, sucessivamente, os candidatos com maior classificação do subfator D.2 e os que há mais tempo detenham o grau de doutor;
3. Para os candidatos que concorrem ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, preferem, sucessivamente, os candidatos com maior classificação do subfator D.2 e os que há mais tempo exerçam, por ordem sucessiva, cargos de direção de empresas e de membros de conselhos de administração ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

Em qualquer caso, se estes critérios não resultarem, preferem, sucessivamente, os candidatos com melhor classificação no fator A.1, com melhor classificação no fator C. e com melhor classificação no fator D.

